Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

COMUNICAÇÃO FORMAL DE DIVERGÊNCIA EDITALÍCIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
RONALDO LORENÇO DA ROSA
DD. Prefeito Municipal

Ref.: Divergência entre Requisito de Execução do Objeto – Transporte Escolar e Legislação Aplicável

Senhor Prefeito

Ao Julgar o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026, na parte referente aos requisitos para execução de serviço de Transporte Escolar Municipal (itens 23.5 e 23.6), foi identificada incompatibilidade entre as exigências editalícias e o ordenamento jurídico aplicável à matéria.

1. Da Divergência Observada

O edital, em especial no item 23.5, exige que a empresa vencedora dos itens correspondentes a transporte escolar possua Registro na ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e "Autorização de Transporte Escolar fornecida pelo DETRAN".

No entanto em rápida pesquisa:

a) Para transporte escolar exclusivamente municipal, a legislação federal e a interpretação consolidada dos órgãos reguladores estabelecem que não é exigido Registro na ANTT, por não se tratar de transporte rodoviário interestadual ou intermunicipal de passageiros.

b) A exigência de Registro junto à ANTT é aplicada a serviços de transporte rodoviário interestadual e, em muitos casos, intermunicipal de passageiros — não se estendendo ao transporte escolar interno ao município.

2. Da Base Legal

a) Transporte Escolar Municipal

O transporte escolar municipal, quando restrito ao território do próprio Município, não se caracteriza como transporte rodoviário interestadual ou intermunicipal e, em regra, não está sujeito ao registro na ANTT:
A Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) disciplina o transporte escolar e os requisitos para veículos e motoristas, sem vincular esse serviço obrigatoriamente à ANTT quando prestado internamente ao município.

Normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) (Ex.: Res. 168/2004 e posteriores) tratam das exigências para habilitação de condutores e características dos veículos, sem mencionar registro ANTT para transporte escolar municipal.

A Súmula/Orientações jurídicas de órgãos de controle e procuradorias públicas consolidam o entendimento de que o transporte escolar municipal é competência do ente municipal e subsequente regulamentação local (autorizações e licenças municipais e estaduais), não sendo exigível o Registro ANTT.

b) Registro ANTT

O Registro na ANTT é exigido para empresas que exploram serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros em âmbito interestadual e, em certas hipóteses, intermunicipal, conforme previsão do Decreto nº 2.848/1940 (antigo CTB) e regulamentos da própria ANTT.
O item 23.6 do próprio edital diferencia a necessidade de registro ANTT para transporte intermunicipal — o que confirma que, para o serviço municipal, tal exigência não é aplicável.

3. Conclusão e Pedido

Diante do exposto, com base no ordenamento jurídico vigente e na interpretação da matéria:

Encaminho a Vossa Excelência para adoção das medidas cabíveis, no que tange a eventual anulação do presente edital e republicação com a exclusão da exigência de Registro na ANTT para o serviço de transporte escolar municipal, preservando-se apenas as exigências legais aplicáveis — tais como:

Autorização e licenciamento do veículo para transporte escolar expedidos pelo DETRAN;
Habilitação dos motoristas com CNH adequada (Categoria D ou E conforme legislação de trânsito);
Curso especializado e demais requisitos legais previstos no CTB e normas do CONTRAN;
Outras autorizações municipais ou estaduais previstas na legislação local.

Esta correção é necessária para que o edital esteja em conformidade com o ordenamento jurídico, evitando possível indevida exclusão de concorrentes e mitigando riscos jurídicos ao certame.

Atenciosamente,

Herval d'Oeste, 03 de fevereiro de 2026.

RUBENS ANTONIO CORREIA:68785739987
2026.02.03 17:23:17 -03'00'

RUBENS ANTONIO CORREIA
Pregoeiro